

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**

**LUZIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia - GO, nascida em 15/12/1984, filha de: Adalberto Francisco Pereira e de Maria Aparecida Pereira, portadora da cédula de identidade nº 4.321.301, expedida pela SPTC - GO e CPF nº 004.408.631-80, residente e domiciliada na Av. Acary Passos, Qd 15, Lt 01, Conjunto Residencial Aruanã III, Goiânia - GO, CEP: 74.740-350;

**MARIA HILMA COELHO MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1487158-982199, SESP - GO, expedida aos 18.05.1990 e do CPF nº 109.427.343-00, nascida aos 03/07/1950 em Axixá - MA, filha de: Jaime Pereira Martins e de Raimunda Coelho Martins, residente e domiciliada na Av. Acary Passos, Qd 15, Lt 01, Conjunto Residencial Aruanã III, Goiânia - GO, CEP: 74.740-350.

Resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO e DA SEDE:**

A sociedade girará sob a Denominação Social de: **PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, terá como nome de fantasia: **PRATIKA CONSULTORIA**, com sede na Rua das Samambaias, s/nº, Qd 27-A, Lt 01, Jardim Raio de Sol, Inhumas - GO CEP 75.400-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA SOCIEDADE:**

A sociedade terá como objeto social:

Prestação de serviços de triagem, preparação, digitação e indexação de documentos (CNAE 8219-9/99);

## **PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**

Serviços de orientação, consultoria e assessoria na elaboração e acompanhamento de projetos e planos de trabalho junto aos Ministérios da República Federativa do Brasil, Secretarias Nacionais, Estaduais, Municipais, e Secretarias do GDF, as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, suas coligadas e controladas em todos os níveis de governo, objetivando a liberação de recursos financeiros (CNAE 6619-3/99);

Prestação de serviços na assessoria em gestão empresarial privada e pública (CNAE 7020-4/00);

Prestação de serviços de consultoria e assessoria mercadológica (CNAE 7320-3/00);

Prestação de serviços em consultoria e assessoria ambiental (CNAE 7490-1/99);

Prestação de serviços de consultoria e assessoria turística (CNAE 7911-2/00);

Prestação de serviços de consultoria e assessoria na produção e realização de eventos (CNAE 8230-0/01);

Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional (CNAE 8550-3/02).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciado suas atividades em 02 de junho de 2014.

### **DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS SOCIAIS E DOS SÓCIOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididos entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	VALOR RS
LUZIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES	20.000	50,00	R\$ 20.000,00
MARIA HILMA COELHO MARTINS	20.000	50,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** O Capital Social acima descrito será integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento de Contrato Social.

**Parágrafo segundo:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo terceiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento de sócios detentores de mais da metade do capital social, cabendo em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**Parágrafo 1º:** Tratando-se de alienação ou cessão a terceiros, não descendentes do alienante ou cedente, a título gratuito, o direito de preferência assegurado aos demais sócios será exercido pelo valor patrimonial contábil das quotas constante do último balanço anual aprovado pelos sócios.

**Parágrafo 2º:** Caso qualquer quotista decida vender, ou de outra forma transferir as suas quotas da sociedade, primeiramente deve oferecê-las, por escrito, aos demais quotistas na proporção das quotas que possuirem. Cada quotista tem 30 (trinta) dias da data do recebimento da tal oferta para decidir se deseja adquirir todas ou parte das quotas que lhe estão sendo oferecidas.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de algum quotista deixar de exercer seu direito de compra, conforme parágrafo acima, tal direito reverter-se-á, proporcionalmente, em benefício dos outros quotistas que manifestarem interesse nessa aquisição, que terão 30 (trinta) dias da data do recebimento do aviso de disponibilidade para comprarem as quotas. Se todas ou parte de tais quotas não forem compradas dentro do período estipulado, o quotista que desejar vendê-las ou por outra forma transferi-las poderá, dentro de 30 (trinta) dias da última decisão dos quotistas de não comprá-las (sendo o prazo para tal decisão contado a partir de: primeiro, da data do recebimento do aviso de que tais quotistas não desejam adquirir referidas quotas; ou, segundo, do término do prazo de 30 (trinta) dias no qual os quotistas poderiam tê-las adquirido), vendê-las nos 90 (noventa) dias depois a um terceiro, desde que sua participação na sociedade seja aprovada pelos sócios quotistas, representando a maioria simples do capital social; e, o preço e as condições da transação sejam iguais àquelas oferecidos aos quotistas.

**Parágrafo 4º:** Caso as quotas não sejam vendidas ou transferidas conforme acima previsto, e, no evento de outra oferta de venda, tais quotas serão mais uma vez oferecidas aos demais quotistas, observando o mesmo procedimento e condições aqui estabelecidos.

**Parágrafo 5º:** O mesmo direito de prioridade estabelecido acima se aplica na transferência dos direitos de preferência para subscrição de quotas em aumento de capital.

**CLÁUSULA SEXTA:** A cessão ou transferência de quotas, apenas surtirá efeitos quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do contrato social.

**CLÁUSULA SETIMA:** Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições

## **PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**

estabelecidas neste contrato, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

**Parágrafo Único:** Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

**CLÁUSULA DECIMA:** Os sócios detentores de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão exclui-los da sociedade, por justa causa e mediante alteração do contrato social.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** No caso de exclusão de sócio, a sociedade pagará ao excluído os seus haveres, apurados na forma do disposto na cláusula 18<sup>a</sup> do presente contrato social (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o capital social ou mantendo-o, caso os sócios decidam por suprir a quota do excluído.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS:**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

As sócias concordam por unanimidade, que a sociedade será administrada por: **LUZIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES e MARIA HILMA COELHO MARTINS**, sempre em conjunto e/ou separadamente, já qualificadas, às quais caberão a assinatura de contratos e documentos de qualquer natureza que gerem direitos e/ou obrigações à sociedade, mas sempre no interesse social, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive a alienação de bens e a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de títulos, inclusive cheques.

**Parágrafo primeiro:** É proibido o uso da firma em negócios estranhos à sociedade, tais como avais, fianças, abonos, endossos, etc., ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá nomear procurador(es) com poderes gerais para o fato ou com poderes para negócios, neste caso com prazo determinado, não superior a seis meses e especificação do(s) ato(s) ou operação(ões) que poderá(ão) praticar(em).

**Parágrafo terceiro:** Fica decidido que a sócia **LUZIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES**, já qualificada, será representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

## **PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** As administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as normas estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda, cujo valor será levado à conta de despesas do exercício.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil e findará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado.

**Parágrafo Único:** As sócias poderão proceder, ainda, levantamento de balanço geral intermediário, por períodos mensais, trimestrais, semestrais ou a qualquer outra periodicidade, sendo apurados lucros, estes poderão ser distribuídos aos sócios na razão da proporção de cada um no capital social da sociedade, podendo também os sócios deliberar a qualquer tempo, sobre disparidade na distribuição dos lucros.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** O resultado do exercício (lucros ou perdas) será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo 1º:** Os lucros podem não ser, necessariamente, distribuídos, desde que sócios detentores de mais da metade do capital social deliberem neste sentido.

**Parágrafo 2º:** As perdas não necessitam ser suportadas pelos sócios no final do exercício, caso a maioria deles deliberem registrar o prejuízo para compensá-lo com lucros de exercícios seguintes.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS:**

A sócia que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, os demais sócios poderão decidir pela dissolução total ou parcial da sociedade. Em qualquer caso, os haveres serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com *balanço de determinação* especialmente levantado para essa finalidade no mês posterior ao da comunicação, e pagos conforme dispõe o parágrafo 2º da cláusula 18ª deste contrato social.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** Na hipótese de retirada, exclusão, falecimento ou interdição de sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes realizar um *balanço de determinação*, no mês posterior ao do evento, a fim de se apurar a expressão econômica da quota do sócio retirante, excluído, falecido ou interditado, de acordo com o valor de mercado.

**Parágrafo 1º:** Os herdeiros ou sucessores do *de cuius* ou do interdito deverão manifestar, até 60 (sessenta) dias da data da realização do *balanço de determinação*, sua disposição de integrar a

## **PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**

sociedade, assumindo, assim, os direitos e obrigações que lhes disserem respeito.

**Parágrafo 2º:** Em não havendo interesse de integrar a sociedade, receberão todos seus bônus apurados no *balanço de determinação*, até 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após sua manifestação, acrescidas de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou sucedâneo, e de juros a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ambos calculados a partir da data da realização do *balanço de determinação*.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o dia 30 de junho de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados como manda a lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

**Parágrafo Único:** As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, se a legislação pertinente ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

### **CLÁUSULA VIGECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As alterações do presente instrumento, quando se julgarem necessárias, poderão ser validamente efetuadas, quando firmadas por sócios detentores da maioria do capital social, se a legislação pertinente ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA VIGECIMA PRIMEIRA:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

**CLÁUSULA VIGECIMA SEGUNDA:** As administradores declaram sob as penas da lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de praticarem as atividades empresariais.

**CLÁUSULA VIGECIMA TERCEIRA:** Nas omissões deste contrato e da legislação pertinente à sociedade limitada, a sociedade reger-se-á pela Lei das Sociedades Anônimas.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGECIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

# PRATIKA CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Parágrafo único: Para os casos omissos neste contrato serão aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404/1976.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os mesmos fins de direito.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2014.



Luzia Aparecida Pereira Gonçalves



Maria Hilma Coelho Martins  
MARIA HILMA COELHO MARTINS



CLÓILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã  
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-8998  
02021405060618023003445; 02021405060618023003446 - consulte em:  
<http://www.matrejudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço as assinaturas indicadas de MARIA HILMA COELHO MARTINS e LUZIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES feita em minha presença. Dou fé. \*126348D  
10051. Goiânia, 02 de junho de 2014 - 11:38:18h.

Em Testem: \_\_\_\_\_ da Verdade.

Clóilde Souza Frausino Pereira - Tabeliã





